



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1568-03.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.061
(11.05.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1568-03.2014.6.02.0000 – CLASSE 25

REQUERENTE : CLAUDIONOR VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO(S) : Davi Antônio Lima Rocha
Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
Henrique Correia Vasconcellos
Yuri de Pontes Cezário

RELATOR : DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Claudionor Vasconcelos da Silva, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2015.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1568-03.2014.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Claudionor Vasconcelos da Silva**, candidato não eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo partido Democratas (DEM).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27/28.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 31/63, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Às fls. 65/66, reapreciando as contas, a Comissão de Exame de Contas de Campanha entendeu que as improbidades apontadas foram devidamente sanadas, sendo elucidados os pontos controversos, razão pela qual opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 69, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

- VOTO.

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Claudionor Vasconcelos da Silva, candidato não eleito para cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1568-03.2014.6.02.0000, CLASSE 25

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências de fls. 27/28, o interessado, devidamente intimado, forneceu esclarecimentos e documentação respectiva, visando esclarecer pendências verificadas da prestação de contas.

Verifico que por ocasião da diligência o Prestador das Contas sanou as irregularidades indicadas, porquanto clarificou a relação entre as receitas e despesas de campanha, segundo os permissivos legais, de modo tal que tanto o órgão técnico deste Regional, quanto o Ministério Público opinaram pela aprovação das contas.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos, conforme determina a Res. TSE nº 23.406/2013.

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Claudionor Vasconcelos da Silva, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *Inc. I*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, *inc. I* da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Henrique Cavalcante Gomes', written over a horizontal line.

DES. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES
RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas N° 1568-03.2014.6.02.0000

Prot. 14.449/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/05/2015 (SESSÃO N° 36/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: CLAUDIONOR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO	: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO	: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
ADVOGADO	: YURI DE PONTES CEZÁRIO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Claudionor Vasconcelos da Silva, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n° 11.061, de 11/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de maio de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários